



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Receita Federal amplia período de teste do ReVar, programa que calcula o IR em operações de renda variável.
- Concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque.
- Programa de Transação Integral (PTI) com o objetivo de reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico.

## INSS

- Instrução Normativa que dispõe sobre a construção civil é atualizada.

## ICMS

- FUNDOPEM RECUPERA – Modalidades AVANÇA e RENOVA.
- Publicações de Convênios ICMS.
- NF-e – Publicada versão 1.20 da NT 2024.001 (MEI).
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Querosene de aviação (QAV) – Alterações de parâmetros;
  - b) Prazos especiais de pagamento do ICMS em razão do estado de calamidade;
  - c) Benefícios aplicáveis para ônibus ou caminhões novos destinados a contribuinte atingido pelas enchentes;
  - d) CIAP em 12 parcelas para contribuintes que comprove ter sido afetados pelas enchentes;
  - e) Concedido crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de celulose e outras pastas para fabricação de papel;



- f) Concedido crédito presumido de ICMS às empresas que financiarem obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais no Município de São Lourenço do Sul;
  - g) Prorrogado prazo de apropriação de crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de fertilizantes de produção própria;
  - h) Concedida redução na base de cálculo de ICMS nas saídas interestaduais de azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país, promovidas por estabelecimento fabricante;
  - i) Isenção e crédito presumido em operações com mercadorias vendidas por microprodutor rural.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
    - a) Óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras nacionais – Utilização do crédito fiscal presumido;
    - b) PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor nas operações com bebidas – Manifestação das entidades representativas do setor;
    - c) Importação de combustíveis cujo desembaraço ocorra em UF diferente daquela do importador;
    - d) Relação de Distribuidores Hospitalares;
    - e) Procedimentos e condições para fruição da isenção e a apropriação de crédito fiscal do ativo permanente em uma vez nas operações com ônibus e caminhões, novos, destinados a contribuinte localizado nos municípios impactados pelas enchentes;
    - f) Mercadorias importadas para comercialização sem similar produzido no estado – Ajuste técnico;
    - g) PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor nas operações com bebidas a partir de 01/09/24;
    - h) PMPF – Produtos farmacêuticos – Chave de autenticação digital (hash code) – Ciclo 1/2024;
    - i) Revogação do pagamento antecipado do ICMS na prestação de serviço de transporte.



#### IPVA

- Alterações no RIPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Prazos especiais de pagamento do IPVA em razão do estado de calamidade.

#### ITCD

- Alterações no RITCD/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Prazos especiais de pagamento do ITCD em razão do estado de calamidade.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

04/09

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de agosto, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de agosto, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/09

**SALÁRIOS** | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

---

### OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **RECEITA FEDERAL AMPLIA PERÍODO DE TESTE DO ReVar, PROGRAMA QUE CALCULA O IR EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL**

*Publicação: 29/08/2024 – Receita Federal do Brasil – Notícias*

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB n. 2.213, de 27 de agosto de 2024, que amplia até dezembro de 2024 o prazo para o envio de informações relacionadas ao Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para operações de Renda Variável, ReVar.

A aplicação já está em funcionamento para um grupo de contribuintes. A liberação para os demais será no início de 2025.

Essa medida visa facilitar a adaptação dos contribuintes ao novo sistema de apuração e melhorar o fluxo de informações fiscais. Com a ampliação dos prazos de teste, a Receita Federal busca proporcionar uma adaptação mais eficaz ao novo sistema de apuração de imposto, beneficiando milhares de investidores no mercado de renda variável.

#### **Entenda melhor**

O ReVar será a calculadora oficial da Receita Federal para calcular o imposto incidente sobre a renda variável de pessoas físicas. O programa está em fase de testes, liderado pela RFB em colaboração com a Bolsa de Valores (B3). Essa ferramenta permitirá automatizar completamente o processo de apuração de ganhos em renda variável e, por consequência, o cálculo do Imposto de Renda devido nessas operações.

### **CONCESSÃO DE QUOTAS DIFERENCIADAS DE DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA NAVIOS-TANQUE**

A Medida Provisória n. 1.255/2024, DOU 27 de agosto de 2024, dentre outras alterações, alterou a Lei n. 14.871/2024, para autorizar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados.

Diante dessa alteração, o Poder Executivo fica autorizado, por meio de decreto, a conceder a utilização de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas, e navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados.

Cabe mencionar que, poderão ser aplicadas as quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos a partir da data de publicação do decreto regulamentador até 31 de dezembro de 2025, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente, e não será admitida a depreciação acelerada o para:

I- edifícios, prédios ou construções;



## TRIBUTOS FEDERAIS

- II – projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos;
- III – terrenos;
- IV – bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades; e
- V – bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

Para fins da depreciação acelerada, no cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, será admitida, para os bens incorporados ao ativo imobilizado do adquirente, a depreciação de:

- I – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir; e
- II – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano subsequente àquele em que o bem for instalado ou posto em serviço ou em condições de produzir.

Para fins de fruição do benefício previsto nesta na Lei n. 14.871/2024, as pessoas jurídicas deverão ser previamente habilitadas pelo Poder Executivo.

### PROGRAMA DE TRANSAÇÃO INTEGRAL (PTI) COM O OBJETIVO DE REDUZIR O CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE ALTO IMPACTO ECONÔMICO

A Portaria Normativa MF n. 1.383/2024, DOU 30 de agosto de 2024, institui o Programa de Transação Integral (PTI), composto por um conjunto de medidas destinadas à redução do contencioso tributário de alto impacto econômico, com o objetivo de promover a regularização de passivos e encerrar litígios de forma eficiente e consensual.

São modalidades do Programa de Transação Integral (PTI):

- I – transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), observado o disposto no Capítulo II da Lei n. 13.988/2020; e
- II – transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico, baseada no rol de temas indicados no Anexo I desta Portaria e nos seus atos complementares, observado o disposto no Capítulo III da Lei n. 13.988/2020.

O Programa de Transação Integral (PTI) envolverá, na modalidade de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico, os temas indicados no Anexo I, além de outras que poderão ser arrolados em ato conjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

A execução do Programa de Transação Integral (PTI) do Ministério da Fazenda será coordenada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as quais editarão os atos complementares para regulamentação do Programa de Transação Integral.



**INSS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO CIVIL É ATUALIZADA**

Através da Instrução Normativa n. 2.212/2024, DOU de 26 de agosto de 2024, a RFB atualizou a Instrução Normativa n. 2.021/2021, para adequar as legislações referendadas na mesma e que já haviam sido revogadas. Assim as Instruções Normativas citadas no texto da Instrução Normativa n. 2.021/2021 passam a ser aquelas que atualmente estão em vigor, ou seja, as Instruções Normativas ns. 2.055/2021, 2.061/2021 e 2.110/2022, e são excluídas as Instruções Normativas ns. 1.717/2017, 1.845/2018 e 971/2009, respectivamente.



## ICMS

### FUNDOPEM RECUPERA – MODALIDADES AVANÇA E RENOVA

O Decreto n. 57.774/2024, DOE RS de 30 de agosto de 2024, institui, em caráter excepcional, o FUNDOPEM RECUPERA, com o objetivo de viabilizar investimentos de empresas e de cooperativas, industriais e agroindustriais, que objetivem a recuperação da atividade econômica, e de permitir maior capital de giro para o retorno ao patamar em que se encontravam antes dos eventos climáticos que ensejaram o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 57.596/2024 e reiterado pelo Decreto n. 57.600/2024. O FUNDOPEM RECUPERA abrangerá projetos nas modalidades AVANÇA e RENOVA, assim compreendidas:

- I – **AVANÇA** – considerados os projetos de empresas que protocolarem Carta-Consulta a partir da data da publicação deste Decreto, ou com protocolo anteriores sem Parecer de Enquadramento do Grupo de Análise Técnica – GATE, de que trata o art. 13 do Decreto n. 56.055/2021, publicado; e
- II – **RENOVA** – considerados os projetos que, na data de publicação deste Decreto, possuírem Termo de Ajuste vigente ou com Parecer de Enquadramento do GATE publicado.

A solicitação do FUNDOPEM RECUPERA nas modalidades previstas neste Decreto poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2024.

### PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 41/2024, DOU de 30 de agosto de 2024, publica Convênios ICMS aprovados na 400ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.08.2024.

- **Convênio ICMS n. 105/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial.
- **Convênio ICMS n. 106/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023.

### NF-e – PUBLICADA VERSÃO 1.20 DA NT 2024.001 (MEI)

*Publicação: 29/08/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicada a versão 1.20 da Nota Técnica 2024.001 que altera campos e regras de validação para permitir emissão e NF-e/NFC-e com CRT=4(MEI).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT



## ICMS

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Decreto n. 57.760/2024, DOE de 27/08/2024

##### • Querosene de aviação (QAV) – Alterações de parâmetros:

- a) Conv. ICMS 55/19, cl. 2ª – Altera parâmetros para a definição dos percentuais de carga tributária referentes à redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) prevista no RICMS, Livro I, art. 23, LXVII, “b”. (art. 1º, “caput”, tabela, § 1º, § 2º, I, II, “a”, “e” e “f”, III, “caput”, “b” e “c”, IV, V, e § 4º)
- b) Conv. ICMS 188/17, cls. 1ª e 2ª - Estabelece parâmetros para a concessão de isenção ou redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) previstas no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXV, e art. 23, XCIV. (art. 1º-A)
- c) Dispõe sobre os procedimentos a serem realizados pela empresa aérea para fins de utilização dos benefícios previstos nos arts. 1º e 1º-A. (art. 1º-B)

#### 2) Decreto n. 57.761/2024, DOE de 27/08/2024

##### • Prazos especiais de pagamento do ICMS em razão do estado de calamidade:

- a) **Alt. 6387** – Inclui referência ao Decreto n. 57.671/24, que estabeleceu período de dias não considerados de expediente normal. (RICMS, Lv. I, art. 44, nota 09)
- b) **Alt. 6388** – Revoga, a partir de 01/08/24, regra especial de pagamento de ICMS

no início da prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas e realiza ajustes técnicos decorrentes. (Lv. I, art. 46, III, “c”; art. 50, VI e § 1º, “a”, 5, nota 02)

#### 3) Decreto n. 57.762/2024, DOE de 27/08/2024

##### • Benefícios aplicáveis para ônibus ou caminhões novos destinados a contribuinte atingido pelas enchentes:

- a) **Alts. 6394 e 6396** – Concede, até 31/12/24, isenção de ICMS nas saídas internas de ônibus ou caminhões, novos, destinados a contribuinte, que comprove ter sido impactado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024, e autoriza o não estorno do crédito fiscal de ICMS nas entradas. (Livro I, art. 9º, CCXXXVII, e art. 35, LVI)
- b) **Alt. 6395** – Autoriza a apropriação de crédito fiscal em uma vez nas entradas de ônibus ou caminhões, novos, destinados ao ativo permanente de contribuinte, que comprove ter sido impactado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024. (Livro I, art. 31, § 6º)
- c) **Alt. 6397** – Dispensa a exigência do ICMS das operações realizadas de acordo com o disposto no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXXVII, e art. 35, LVI, no período de 14/05/24 a 26/07/24. (Livro V, art. 52)



## ICMS

4) Decreto n. 57.763/2024, DOE de 27/08/2024

- **CIAP em 12 parcelas para contribuintes que comprove ter sido afetados pelas enchentes – Alt. 6398** – Conv. ICMS 82/24 – Permite a apropriação de créditos de ICMS, decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente de estabelecimento de contribuinte que comprove ter sido afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024, em 12 parcelas. (Lv. I, art. 31, § 4º, notas 08 e 09)

Com essa publicação, a apropriação do crédito decorrente das entradas de mercadorias, destinadas ao ativo permanente, em estabelecimento de contribuinte que comprove ter sido afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024, poderá ser feita à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, em relação às mercadorias adquiridas:

- a) no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2024;
- b) antes de 1º de maio de 2024 e que não tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos mencionados no “caput”, quanto ao saldo remanescente do crédito fiscal, se o total de frações a apropriar, verificado no período de apuração de maio de 2024, for superior a 12 (doze) parcelas.

A referida apropriação de créditos:

- a) se aplica exclusivamente ao estabelecimento de contribuinte localizado nos municípios declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência listados pelo Decreto n. 57.600, de 4 de maio de 2024, que comprove, mediante registro de baixa devidamente informado na EFD até 15 de julho de 2024, que bem do seu ativo permanente foi extraviado, perdido, furtado, roubado, deteriorado ou destruído em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024;
- b) deverá observar as instruções baixadas pela Receita Estadual.

5) Decreto n. 57.764/2024, DOE de 27/08/2024

- **Concedido crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de celulose e outras pastas para fabricação de papel – Alt. 6407** – Conv. ICMS 85/11 – Concede, de 01/01/25 a 31/12/26, crédito fiscal presumido de ICMS aos fabricantes de celulose que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul e realizem obras rodoviárias de construção de novo acesso à Zona Portuária do Município de Pelotas e de estradas de acesso e viaduto no Município de Barra do Ribeiro. (Lv. I, art. 32, CCXIV, e § 1º, I, nota)

6) Decreto n. 57.765/2024, DOE de 27/08/2024

- **Concedido crédito presumido de ICMS às empresas que financiarem obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais no Município de São Lourenço**



## ICMS

**do Sul – Alt. 6408** – Conv. ICMS 85/11 – Concede, de 01/01/25 a 31/12/26, crédito fiscal presumido de ICMS às empresas que financiarem obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais no Município de São Lourenço do Sul. (Lv. I, art. 32, CCXV, e § 1º, I, nota)

7) Decreto n. 57.766/2024, DOE de 27/08/2024

- **Prorrogado prazo de apropriação de crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de fertilizantes de produção própria – Alt. 6409** – Conv. ICMS 190/17– Restabelece, a partir de 01/01/25, o crédito presumido de ICMS nas saídas interestaduais de fertilizantes de produção própria. (Lv. I, art. 32, LXXI)

8) Decreto n. 57.767/2024, DOE de 27/08/2024

- **Concedida redução na base de cálculo de ICMS nas saídas interestaduais de azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país, promovidas por estabelecimento fabricante – Alts. 6410 e 6411** – Conv. ICMS 91/16 – Concede, a partir de 01/01/25, redução de base de cálculo de ICMS nas saídas interestaduais de azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país, promovidas por estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4%, e autoriza o não estorno dos créditos fiscais relativos às entradas. (Lv. I, art. 23, XCVI e art. 35, LVII)

9) Decreto n. 57.773/2024, DOE de 27/08/2024

- **Isenção e crédito presumido em operações com mercadorias vendidas por microprodutor rural:**

– **Alt. 63414** – Conv. ICMS 102/21 – Concede:

- a) isenção de ICMS nas saídas de microprodutor rural enquadrado no Programa Estadual da Agroindústria Familiar; (Lv. I, art. 9º, CCXXXVIII)
- b) crédito fiscal presumido de ICMS ao primeiro estabelecimento varejista que adquirir mercadorias de microprodutor rural com a isenção prevista no art. 9º, CCXXXVIII; (Lv. I, art. 32, CCXVII, § 1º, V, “b”, nota)
- c) exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às aquisições internas de insumos utilizados na produção das mercadorias que venham a sair com a isenção prevista no art. 9º, CCXXXVIII. (Lv. I, art. 54, III)

– **Alt. 6415** – Conv. ICMS 102/21 – Relaciona as mercadorias produzidas por microprodutor rural referidas no Livro I, art. 9º, CCXXXVII, e art. 32, CCXVII (Ap. XLIX).



## ICMS

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Instrução Normativa RE n. 77/2024, DOE de 26/08/2024

- **Óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras nacionais – Utilização do crédito fiscal presumido** – Estabelece procedimentos a serem observados para a fruição de crédito fiscal presumido de ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinadas ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais. (Tít. I, Cap. V, 23.0, e Anexos A-35 e A-36)

#### 2) Instrução Normativa RE n. 78/2024, DOE de 27/08/2024

- **PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor nas operações com bebidas – Manifestação das entidades representativas do setor** – Modifica, de três para um dia, o prazo para manifestação das entidades representativas do setor e dos substitutos tributários sobre a lista preliminar de preços finais ao consumidor nas operações com bebidas. (Tít. I, Cap. IX, 20.1.3)

#### 3) Instrução Normativa RE n. 79/2024, DOE de 28/08/2024

- **Importação de combustíveis cujo desembaraço ocorra em UF diferente daquela do importador** – Conv. ICMS 20/24 e 21/24 – Prevê regras específicas para a hipótese de desembaraço aduaneiro de combustíveis derivados de petróleo efetivado em território de unidade da Federação distinta daquela do importador. (Tít. I, Cap. VI, 4.7)

#### 4) Instrução Normativa RE n. 80/2024, DOE de 28/08/2024

- **Relação de Distribuidores Hospitalares** – Altera, a partir de 01/09/24, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

Através dessa publicação, é dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39
BUHLMANN BRASIL IMP E EXP DE PROD MEDICOS LTDA	09.104.009/0001-17
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA JAW COM DE MAT MEDICO HOSP LTDA	79.250.676/0003-55
CIRURGICA LAJEADENSE LTDA	21.112.395/0001-94
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0015-52
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
DELFI DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.922.826/0001-21
DENTAL SANTA MARIA LTDA	16.987.220/0001-90
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40



## ICMS

DIPROHL COML IMPRA E EXPORTADORA LTDA	94.811.510/0001-92
DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA S/A	04.790.724/0001-37
DISTRICENTER DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.183.656/0001-48
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39
EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49
FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
GERALMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	11.891.664/0001-04
GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	17.472.278/0001-64
H G RAUPP COML S/A	00.490.732/0002-98
HBL FARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.979.889/0001-39
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPOBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLSLT	43.269.791/0001-62
IMUNOFARMA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	09.468.387/0001-80
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
KANIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	41.836.567/0001-80
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08
LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
LP DISTRIB DE MEDIC E COSMETICOS LTDA	22.871.174/0001-62
M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MARTINELLI DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.517.600/0001-60

MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74
MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDPLUS COM DE ARTS MEDICOS LTDA	01.706.665/0001-88
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVA DISTRIB HOPITALAR LTDA	48.782.727/0001-02
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
OPHTALMED DISTRIB LTDA	05.795.285/0001-18
PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA	08.967.471/0001-85
PROMEDI DISTRIB DE PROD HOSPLS LTDA ME	27.806.274/0001-29
RCC DIST MED CORREL E PROD MEDIC HOSP LTDA	00.358.519/0001-46
RIOPASA DISTRIB DE MEDIC LTDA	02.298.254/0001-63
ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA ME	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSPT LTDA	10.647.305/0001-43
T D & V COM DE PROD ODONTOLOG E HOSPLS LTDA	10.696.932/0001-74
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60
TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	32.364.822/0001-48
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	00.088.317/0001-21
VISAO DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.783.698/0001-39
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024. (Ap. XXXV)



## ICMS

5) Instrução Normativa RE n. 81/2024, DOE de 28/08/2024

• **Procedimentos e condições para fruição da isenção e a apropriação de crédito fiscal do ativo permanente em uma vez nas operações com ônibus e caminhões, novos, destinados a contribuinte localizado nos municípios impactados pelas enchentes**

– Dispõe sobre a isenção e a apropriação de crédito fiscal do ativo permanente em uma vez nas operações com ônibus e caminhões, novos, destinados a contribuinte localizado nos municípios listados no Decreto Estadual n. 57.600/24, impactados pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024. (Tít. I, Cap. I, 30.0, Cap. XII, 3.7, Cap. LI, 4.4.1, “bg”, e Ap. XLI)

Os estabelecimentos abrangidos pela isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXXVII, conforme nota 02, “a”, são os relacionados no Apêndice XLI.

Farão parte da listagem os contribuintes que exerçam atividade de transporte de cargas ou de passageiros e tenham apresentado redução no valor total das prestações realizadas no mês de maio de 2024, em relação ao mês de abril de 2024, obtida por meio de informações constantes dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e Bilhetes de Passagem Eletrônicos – BP-e emitidos no período.

Os contribuintes não relacionados como abrangidos e que atendam aos requisitos do subitem 30.1.2 poderão requerer o benefício por meio de sistema de Protocolo

Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, instruindo o pedido com a comprovação de redução no valor total das prestações realizadas no mês de maio de 2024, em relação ao mês de abril de 2024. Para a fruição da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXXVII, conforme nota 02, “b”, o contribuinte interessado deverá apresentar, por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou Certificado do Registro do Veículo – CRV do ônibus ou caminhão sinistrado, emplacado neste Estado;
- b) Registro da baixa definitiva do veículo efetuado junto ao DETRAN/RS.

Após análise da documentação apresentada o Auditor-Fiscal da Receita Estadual fornecerá, se for o caso, a declaração de reconhecimento da isenção.

O contribuinte que realizar a venda de veículo automotor ao abrigo da isenção de que trata esta Seção, deverá:

- a) consultar se o estabelecimento destinatário da mercadoria consta da lista referida no subitem 30.1; ou
- b) exigir do adquirente a apresentação da declaração de reconhecimento da isenção, referida no item 30.3.



## ICMS

A NF-e emitida para documentar a operação deverá conter, no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, o dispositivo do RICMS que prevê a isenção, bem como o valor do imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

Na hipótese de venda do veículo automotor antes de 12 (doze) meses contados da data de aquisição, o contribuinte que adquiriu a mercadoria com isenção deverá efetuar o recolhimento do imposto informado no documento fiscal, com os devidos acréscimos legais, inclusive multa, nos termos da Lei n. 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, calculados a partir da data de saída com isenção, por meio de documento de arrecadação utilizando o código 223 – denúncia espontânea.

E relação ao registro de crédito fiscal de ônibus ou caminhões, novos, destinados ao ativo permanente de contribuinte localizado nos municípios listados no Decreto Estadual n. 57.600/2024, impactado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que atingiram o território do Estado entre abril e maio de 2024 (RICMS, Livro I, art. 31, § 6º), deverá ser observado:

- a) Para a apropriação do crédito fiscal decorrente da entrada de ônibus ou caminhões, novos, abrangidos pelo benefício previsto no RICMS, Livro I, art. 31, § 6º, os contribuintes deverão, além das demais regras de registro aplicáveis, observar o disposto neste item.
- b) Os estabelecimentos abrangidos pelo previsto no RICMS, Livro I, art. 31, § 6º,

conforme nota 01, “a”, são os relacionados no Apêndice XLI.

- c) Farão parte da listagem os contribuintes que exerçam atividade de transporte de cargas ou de passageiros e tenham apresentado redução no valor total das prestações realizadas no mês de maio de 2024, em relação ao mês de abril de 2024, obtida por meio de informações constantes dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e Bilhetes de Passagem Eletrônicos – BP-e emitidos no período.
- d) Os contribuintes não relacionados como abrangidos e que atendam aos requisitos do subitem 3.7.2.2 poderão requerer o benefício por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, instruindo o pedido com a comprovação de redução no valor total das prestações realizadas no mês de maio de 2024, em relação ao mês de abril de 2024.
- e) Para a fruição do benefício previsto no RICMS, Livro I, art. 31, § 6º, nota 01, “b”, o contribuinte interessado deverá apresentar, por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, os seguintes documentos:
  - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou Certificado do Registro do Veículo – CRV do ônibus ou caminhão sinistrado, emplacado neste Estado;



## ICMS

- registro da baixa definitiva do veículo efetuado junto ao DETRAN/RS.
- f) Após análise da documentação apresentada, nos termos dos subitens 3.7.2.3 ou 3.7.3, o Auditor-Fiscal da Receita Estadual fornecerá, se for o caso, a declaração de reconhecimento de que apropriação do crédito fiscal destinado ao ativo permanente pode ser realizada em 1 (uma) vez.
- g) Na hipótese de venda do veículo automotor antes de 12 (doze) meses contados da data de aquisição, o contribuinte que adquiriu a mercadoria com o benefício deverá efetuar, em 1 (uma) única vez, o estorno do valor creditado equivalente ao número de meses faltantes para completar o quadriênio.
- h) O crédito será escriturado na EFD ICMS/IPI, em ajuste a crédito, com o valor total do crédito referente a item do ativo permanente conforme disposto no RICMS, Livro I, art. 31, § 6º, para adjudicação em parcela única e não sujeita à proporção entre operações de saídas isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período, e que será informado na coluna crédito do Anexo I da GIA, vinculado ao CFOP 1.604 (código RS020103), com preenchimento dos campos obrigatórios do respectivo registro E113 associado, e, também, do campo 08, COD\_ITEM, e do campo 10, CHV\_DOCe.

Além disso, fica acrescentado o Apêndice XLI com a seguinte redação:

APÊNDICE XLI RELAÇÃO DE TRANSPORTADORES IMPACTADOS  
PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS  
(Título I, Capítulo I, 30.0 e Capítulo XII, 3.7)

Link: <https://secweb.procergs.com.br/rda/visualiza/>

CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC
43091.53949.17318.18834-34979.45212.41722.55688	7.1719.0016

- **Mercadorias importadas para comercialização sem similar produzido no estado – Ajuste técnico** – Promove ajuste técnico para correção em tabela, onde constou indevidamente “Chave de autenticação digital”, sendo correto apenas “Chave”. Através dessa publicação, o Apêndice XXXIX passa a vigorar com a seguinte redação:

APÊNDICE XXXIX MERCADORIAS IMPORTADAS PARA  
COMERCIALIZAÇÃO SEM SIMILAR PRODUZIDO NO ESTADO  
(Título I, Capítulo V, 16.3.2, “e”)

Link: <https://secweb.procergs.com.br/rda/visualiza/>

ITEM	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC
I	05.01.2024	30.04.2024	47100.62432.45283.18069-40433.06251.18867.50076	02.3272.9405
II	01.05.2024		59895.56819.49787.16553-46298.23994.10772.01157	16.0906.3897

(Ap. XXXIX)



## ICMS

### 6) Instrução Normativa RE n. 82/2024, DOE de 29/08/2024

- **PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor nas operações com bebidas a partir de 01/09/24** – Fixa, com aplicação a partir de 01/09/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XVI e fica acrescentado o item XVII, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XVI	...	...	...	...	01.08.2024 a 31.08.2024
XVII	24/1404-0014227-5	DOE n. 162, de 14.08.2024, p. 92 e 93	4A18EEA6806F8915 4547543423329276	9ECFF14F5F40390DF C7AF70758ECFADD	a partir de 01.09.2024

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024. (Ap. XXXVI, Seção I)

### 7) Instrução Normativa RE n. 83/2024, DOE de 29/08/2024

- **PMPF – Produtos farmacêuticos – Chave de autenticação digital (hash code) – Ciclo 1/2024** – Altera a chave de autenticação digital (hash code) do primeiro ciclo de 2024 referente ao PMPF utilizado para a determinação da base de cálculo do

ICMS devido por substituição tributária dos produtos farmacêuticos.

No Apêndice XXXVII, Seção II, é dada nova redação ao Ciclo 1/2024, conforme segue:

CICLO 1/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PROA)	24/1404-0011372-0
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DO PMPF E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO	DOE n. 145, de 23.07.2024, p. 104	
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA “DOWNLOAD”	<a href="https://receita.fazenda.rs.gov.br/">https://receita.fazenda.rs.gov.br/</a>	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo “.csv”	F250196B9AD88B46D91969F21BB87856
	Arquivo “.pdf”	699F3FE62243ECB5E55F8E74CE18BAA6
VIGÊNCIA	01.09.2024 a 28.02.2025	

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024. (Ap. XXXVII, S. II)

### 8) Instrução Normativa RE n. 84/2024, DOE de 29/08/2024

- **Revogação do pagamento antecipado do ICMS na prestação de serviço de transporte** – Altera dispositivos que tratam do sistema especial de pagamento de ICMS, em decorrência da revogação da exigência de pagamento no início da prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas. (Tít. I, Cap. VI, 5.1.1.5; 5.1.2.3, “b”, 14; 5.2.2, “c”; 5.2.3, “d”, e 5.3.4, “a”)



## IPVA

### ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.761/2024, DOE de 27/08/2024

- **Prazos especiais de pagamento do IPVA em razão do estado de calamidade**  
– **Alt. 128** – Inclui referência ao Decreto n. 57.671/24, que estabeleceu período de dias não considerados de expediente normal. (RIPVA, art. 14, § 27)



## ITCD

### ALTERAÇÕES NO RITCD/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.761/2024, DOE de 27/08/2024

- **Prazos especiais de pagamento do ITCD em razão do estado de calamidade**  
– **Alt. 141** – Inclui referência ao Decreto n. 57.671/24, que estabeleceu período de dias não considerados de expediente normal. (RITCD, art. 31, § 10)



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA